

## CONTRATO FORNECIMENTO CESTA BÁSICA

Pregão Presencial n° 26/2013

Contrato n° 04/2014

**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, Supermercado GP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 11.687.770/0001-70, com endereço na Rua Rodolpho Goelzer, n° 239, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 26/2013, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - O **Contratante** adquire da **Contratada** a quantidade de 300 (trezentas) cestas básicas, compostas pelos produtos descritos no anexo I do edital, pelo preço unitário de **R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e três reais)**.

**2. Cláusula Segunda** - A **Contratada** se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**2.1** A entrega dos produtos ocorrerá de forma mensal e parcelada, conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência.

**3. Cláusula Terceira** - Os produtos perecíveis serão retirados em quantidades e espécies estabelecidos pelo **Contratante**, o que fará com base nas necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**4. Cláusula Quarta** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

**4.1** Para os produtos cujo recebimento ocorrerá de forma parcelada, o pagamento ocorrerá até o 5º dia útil seguinte ao mês em que a entrega ocorrer, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria acima referida.

**5. Cláusula Quinta** - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

**6. Cláusula Sexta** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

**7. Cláusula Sétima** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8. Cláusula Oitava** - À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \frac{(\text{Valor do Contrato})}{(\text{Prazo máx. de entrega - em dias})} \times \text{dias de atraso}$$

**9. Cláusula Nona** - As despesas deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**10. Cláusula Décima** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

**11. Cláusula Décima Primeira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 27 de janeiro de 2014.

**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Supermercado GP**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---